




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 026 Fls. 6º de 02 de 06 nº 26

Entrada em: 12/04/2023
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS


Aprovado por unanimidade
13 / 04 / 2023

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 12 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE NUTRICIONISTA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal, e Título VIII do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Fagundes Varela, Lei Municipal nº 955 de 07 de outubro de 2002 e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar emergencial e temporariamente por excepcional interesse público, **DE 1 (UM) NUTRICIONISTA** para atendimento na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto (Escola Caminhos do Aprender).

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior visam suprir a falta de um profissionais que esteja responsável pelo planejamento da merenda escolar, tendo em vista o afastamento, por motivos de saúde, do servidor que atualmente ocupa o cargo de Nutricionista.

Art. 3º A carga horária prevista para os contratados será 10h semanais as quais serão distribuídas conforme a necessidade da Escola.

Art. 4º O prazo de contratação para o cargo de Nutricionista será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, respeitando os prazos constantes no art. 235 do Regime Jurídico dos Servidores (Lei nº 955/2002) em caso de o servidor afastado não retornar, na hipótese de seu atestado médico também ser prorrogado.

Art. 5º A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição ao RGPS, obedecendo atribuições e requisitos do cargo contidos na Lei Municipal nº 1.806 de 18 de junho de 2014, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão às normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º Excepcionalmente, para a presente contratação emergencial, não se aplica o dispositivo contido nos artigos 235 e 236 da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico do Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SEC MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
05.01 DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO
1236100822.033000 ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 12 de abril de 2023.

ROGÉRIO BINDA
Prefeito Municipal em Exercício





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 26, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Administração Municipal vem por meio deste Projeto de Lei solicitar a apreciação que segue. Estamos enviando o presente Projeto de Lei objetivando autorização para contratação emergencial de um Nutricionista para suprir **a demanda de caráter extremamente urgente e coletivo**, a fim de suprir a lacuna existente na Escola Municipal Caminhos do Aprender.

O envio deste Projeto se dá em face do afastamento do servidor efetivo que ocupa o cargo de Nutricionista e que se encontra afastado por motivo de saúde pelo período de, no mínimo 90 dias, período esse que começou a contar na data de 04/04/23.

O profissional atuará 10h na educação, com ênfase na elaboração do cardápio escolar atendendo desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental. Fará o controle de alimentos, pedidos de merenda e realizará o recebimento dos alimentos junto à equipe de cozinha, fazendo acompanhamento do preparo e do fornecimento aos educandos.

Esta contratação será feita por meio de processo seletivo, sendo que o mesmo começará a ser realizado assim que este Projeto for aprovado.

A dotação orçamentária que dará conta destas contratações será realizada por meio da LOA 2023 e encontra-se anexa a este Projeto de Lei.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 12 abril de 2023.

ROGÉRIO BINDA
Prefeito Municipal em Exercício





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1ED3-87F8-ACD2-1A15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO BINDA (CPF 941.XXX.XXX-72) em 12/04/2023 11:12:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/1ED3-87F8-ACD2-1A15>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 004/2023
RELATIVO AO MEMORANDO Nº 0393/2023**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira com a finalidade de atender ao Memorando Nº 393/2023, para a contratação temporária de Nutricionista.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	1º ano (2023)	2º ano (2024)	3º ano (2025)
3.1 – Pessoal e Encargos	6.899,52		
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes	514,80		
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
Desconto			
TOTAIS =====>	7.414,32	0,00	0,00

Obs: Os valores acima, foram calculados para 2023, conforme a proporcionalidade do tempo trabalhado, sendo que no anexo da memória de cálculo encontra-se o detalhamento do mesmo.

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(X) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2.135/2021.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação esta prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, aprovada pela Lei Municipal nº 2.241 de 22 de setembro de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades.

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

Relação da despesa em anexo conforme a Lei Orçamentária Anual nº 2.251, de 07 de dezembro de 2022.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária suficiente para atender as despesas no exercício de 2023, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução da (s) ação (ões) previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses *	R\$	23.701.362,25
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses *	R\$	9.577.129,09
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal *		40,41%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:		
No exercício financeiro de 2023	R\$	6.899,52
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$	0,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2023 , com o aumento proposto.		0,0291
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2024/2025 , com o aumento proposto.		0,00
Total de gasto com pessoal projeto para 2023		40,43

*Base no Relatório de Gestão Fiscal apurado no 2º Semestre de 2022, conforme metodologia de cálculo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

O referido impacto encontra sustentação orçamentária para a referida nomeação, porém, lembramos que a disponibilidade financeira encontra-se intrinsecamente condicionada a realização da receita de maneira satisfatória.

Fagundes Varela, 12 de abril de 2023.

Daniela Tres

Contadora CRC/RS 89.196



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Rogério Binda, Prefeito Municipal em Exercício de Fagundes Varela, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para atender ao memorando nº 393/2023, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes da contratação temporária de um Nutricionista.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes das adequações orçamentárias que possam vir a ser necessárias.

Município de Fagundes Varela, 12 de abril de 2023.

Rogério Binda
Prefeito Municipal em Exercício



CONTRATO TEMPORÁRIO DE NUTRICIONISTA - VALORES RELATIVOS AO PERÍODO DE ABRIL A JUNHO DE 2023

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	INSALUBRIDADE	13° SALÁRIO	FÉRIAS	ENCARGOS	VALE REFEIÇÃO	TOTAL ANO
NUTRICIONISTA	1	1.591,28	0,00	397,82	530,43	1.197,44	171,60	7.414,32
TOTAL		1.591,28	0,00	397,82	530,43	1.197,44	171,60	7.414,32

CONTRATO TEMPORÁRIO DE NUTRICIONISTA - VALORES RELATIVOS AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	INSALUBRIDADE	13° SALÁRIO	FÉRIAS	ENCARGOS	VALE REFEIÇÃO	TOTAL ANO
NUTRICIONISTA	1	1.591,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.591,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTRATO TEMPORÁRIO DE NUTRICIONISTA - VALORES RELATIVOS AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	INSALUBRIDADE	13° SALÁRIO	FÉRIAS	ENCARGOS	VALE REFEIÇÃO	TOTAL ANO
NUTRICIONISTA	1	1.591,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.591,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores relativos aos vencimentos e a insalubridade referem-se ao total bruto mensal do servidor multiplicado pela quantidade de vagas disponíveis; O valor de 13° salário refere-se a proporcionalidade dos meses trabalhados; O valor das férias refere-se a proporcionalidade dos meses trabalhados; Os encargos sociais referem-se ao total de encargos no ano sendo 21% da parte patronal do Município; Os valores do vale refeição referem-se ao valor mensal multiplicado pela quantidade de vagas disponíveis. Previsão de contratação a partir de abril de 2023.

IMPACTO N° 04/2023





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9F5-1650-B35C-3D4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELA TRES (CPF 009.XXX.XXX-25) em 12/04/2023 10:50:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/A9F5-1650-B35C-3D4C>